PREFEITURA DE Itaúna

DOM-e | Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaúna

Edição: 2.824 | Itaúna, 06 de novembro de 2026 | Ano XXIX

Lei nº6.252, de 4 de dezembro de 2025 | www.itauna.mg.gov.br | @prefeituradeitauna



Administração

PORTARIA Nº 123 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre Processo Administrativo Sindicante e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, Dr. Renato Corradi Bechelaine, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto nos artigos 140 e 149 da Lei Municipal no 2.584, de 11 de dezembro de 1991 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5o, do Decreto nº 9.361, de 30 de julho de 2026, e dá outras providências:

I – Considerando a necessidade de dilação do prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, conforme exposto na solicitação apresentada pelos membros da Comissão designada pela Portaria nº 96, de 06 de outubro de 2026, no âmbito do Processo Administrativo de Sindicância nº xxxxx;

II – Considerando a possibilidade de prorrogação, por 30 (trinta) dias, do prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos da sindicância administrativa, caso as circunstâncias assim o exijam, nos termos do artigo 2º da Portaria instauradora.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a prorrogação, por 30 (trinta) dias, do prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão, conforme solicitado, tendo em vista a previsão legal autorizativa;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial do Município.

Itaúna-MG, 05 de novembro de 2026.

Renato Corradi Bechelaine
Secretário Municipal de Administração

Compras

Resultado de licitação e extrato da Adjudicação e Homologação. A Concorrência Eletrônica nº 015-2026 foi adjudicada e homologada. Maiores detalhes no PNCP e nos sites www.itauna.mg.gov.br e https://licitar.digital/. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução da Revitalização da Praça Meroveu de Souza, localizada no bairro Das Graças e execução do Mirante no Campo Society do bairro Novo Horizonte, município de Itaúna/MG.

Resultado de licitação e extrato da Adjudicação e Homologação. A Concorrência Eletrônica nº 016-2026 foi adjudicada e homologada. Maiores detalhes no PNCP e nos sites www.itauna.mg.gov.br e https://licitar.digital/. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a retomada da obra de construção da Capela Velório, localizada na Rua 11, Comunidade do Córrego do Soldado, Zona Rural, município de Itaúna/MG.

Resultado de licitação e extrato da Adjudicação e Homologação. O Pregão Eletrônico nº 026-2026 foi adjudicado e homologado. Maiores detalhes no PNCP e nos sites www.itauna.mg.gov.br e https://licitar.digital/. OBJETO: Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e equipamentos (mesas, cadeiras, armários, aparelhos de som, bebedouros, fogões, liquidificadores, TVs, ventiladores etc), conforme descritivos do Termo de Referência.

Resultado de licitação e extrato da Adjudicação e Homologação. O Pregão Eletrônico nº 037-2026 foi adjudicado e homologado. Maiores detalhes no PNCP e nos sites www.itauna.mg.gov.br e https://licitar.digital/. OBJETO: Aquisição veículos (tipo pickup, hatch, furgão, minivan e motocicleta).

Procuradoria

PORTARIA Nº 6.258, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a composição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, revoga a Portaria nº 6.238, de 26 de maio de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, inciso X, da Lei Orgânica do Município, para os objetivos da Lei nº 5.172, de 28 de junho de 2017, que “dispõe sobre a instituição e implantação do Sistema Municipal de Trânsito e Transportes e da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, cria o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes, o Fundo Municipal de Trânsito e Transportes e a Diretoria Municipal de Trânsito e Transportes - DMTTI e dá outras providências”, com as respectivas alterações, e demais disposições aplicáveis, e considerando:

I - que o mandato dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI possui duração de 2 (dois) anos, nos termos da legislação municipal aplicável;

II - que os membros da JARI foram originalmente designados por meio da Portaria nº 6.238, de 26 de maio de 2026, cujo mandato se estende até 26 de maio de 2028;

III - que as atividades da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI são essenciais ao regular funcionamento do órgão executivo municipal de trânsito, devendo ser assegurada a continuidade dos serviços e a regularidade dos julgamentos dos recursos administrativos interpostos contra penalidades de trânsito;

IV - que, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 5.172, de 28 de junho de 2017, compete ao Chefe do Poder Executivo a designação dos membros titulares e suplentes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;

V - a necessidade de atualização da composição da JARI, de modo a adequá-la às indicações administrativas apresentadas pelo órgão competente;

VI - o teor do Memorando nº 184/2026 - Secretaria Municipal de Segurança Pública, de 4 de setembro de 2026, oriundo da Secretaria Municipal de Segurança Pública, autuado no Processo Eletrônico nº 000012989/2026, que solicita a alteração da composição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades de trânsito aplicadas no âmbito do Município de Itaúna, nos termos da Lei Municipal nº 5.172, de 28 de junho de 2017:
...continuação da Portaria nº 6.258/2026 – FL. 02

I - Membros Titulares:

a) Wilgner Felipe Peixoto Siqueira, CPF nº 149.323.226-66 - Presidente, representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
b) Jusson Morais de Sá Bittencourt - integrante com conhecimento na área de trânsito, com nível mínimo de escolaridade médio;
c) Maysa Karla da Silva, CPF nº 118.498.836-61 - representante de entidade da sociedade ligada à área de trânsito.

II - Membros Suplentes:

a) Thaís Rafaela Silva Ribeiro, CPF nº 092.751.986-08 - integrante com conhecimento na área de trânsito, com nível mínimo de escolaridade médio;
b) Avaílton Ferreira Dutra, CPF nº 041.927.186-42 - representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade.

Art. 2º Fica designado, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 6.550, de 2017, o servidor público Peri Tupinambás Lima, CPF nº 055.747.086-20, para exercer a função de Secretário da JARI.

Art. 3º Os membros relacionados no art. 1º, bem como o Secretário da JARI, permanecerão designados pelo restante do período do mandato iniciado em 26 de maio de 2026, com término em 26 de maio de 2028, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 5.172, de 28 de junho de 2017.

Art. 4º A JARI funcionará de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 5.172, de 28 de junho de 2017, de seu Regimento Interno e das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 5º Os membros da JARI farão jus à percepção de jeton, e o Secretário fará jus à gratificação prevista na Lei nº 5.983, de 2023, observados os requisitos e as condições estabelecidos na legislação municipal aplicável.

Art. 6º Fica expressamente revogada a Portaria nº 6.238, de 26 de maio de 2026.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor no dia 26 de outubro de 2026.

Itaúna-MG, 14 de outubro de 2026.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

José Marcus Diniz Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Planejamnto e Governo

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

SAAE

DECRETO Nº 9.467 de 27/10/2026

Abre crédito suplementar no orçamento da Autarquia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no valor de R$ 279.500,00 (Duzentos e Setenta e Nove mil e Quinhentos reais), às unidades orçamentárias que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaúna, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, artigo 82, inciso V; Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Municipal nº 6.273 de 30 de Dezembro de 2025; Lei Municipal nº 6.301 de 12 de Junho de 2026 e Lei Municipal nº 6.333 de 30 de Setembro de 2026 DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 279.500,00 (Duzentos e Setenta e Nove mil e Quinhentos reais), às dotações abaixo especificadas, do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 01 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001- Administração Geral
04.122.0041 1.801 — 4.4.90.52.00.00 — Equipamentos e Material Permanente.....R$ 22.000,00
04.122.0041 2.806 — 3.1.90.94.00.00 — Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R$ 2.000,00
04.122.0041 2.806 — 3.3.90.32.00.00 — Material, Bem ou Serv. Para Dist. Gratuita.....R$ 45.000,00
04.122.0041 2.828 — 3.3.90.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 1.500,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002- Sistema de Agua
17.512.0072 2.894 — 3.3.90.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 100.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 005- ETA – Estação de Tratamento de Água
17.512.0072 2.812 — 3.3.90.30.00.00 — Material de Consumo.....R$ 50.000,00
17.512.0072 2.812 — 3.3.90.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 10.000,00
17.512.0072 2.868 — 3.3.90.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 1.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 007- Encargos Especiais
28.846.0014 2.810 — 3.3.90.91.00.00 — Sentenças Judiciais.....R$ 3.000,00
28.846.0041 2.816 — 3.3.90.93.00.00 — Indenizações e Restituições.....R$ 5.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 010- Manut Ativ.Limpeza Urbana
18.122.0070 2.678 — 3.3.90.30.00.00 — Material de ConsumoR$ 40.000,00

Total da Suplementação:R$ 279.500,00

Art. 2o - Como fonte de recursos, necessários à abertura do crédito suplementar, de que trata o artigo anterior, ficam parcialmente anuladas as dotações abaixo:

ÓRGÃO: 01 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001- Administração Geral
04.122.0041 1.805 — 4.4.90.51.00.00 — Obras e Instalações.....R$ 17.000,00
04.122.0041 2.806 — 3.3.90.35.00.00 — Serviço de Consultoria.....R$ 3.500,00
04.131.0021 2.808 — 3.3.90.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 30.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 003- Sistema de Esgoto
17.511.0072 1.839 — 4.4.90.51.00.00 — Obras e Instalações.....R$ 14.500,00
17.512.0072 1.861 — 4.4.90.52.00.00 — Equipamentos e Material Permanente.....R$ 22.000,00
17.512.0072 2.818 — 3.3.90.30.00.00 — Material de Consumo.....R$ 20.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 005- ETA - Estação de Tratamento de Água
17.512.0072 1.879 — 4.4.90.52.00.00 — Equipamentos e Material Permanente.....R$ 20.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 007 - Encargos Especiais
28.843.0048 2.822 — 3.2.90.21.00.00 —Juros so-

bre a Dívida por Contrato.....R$ 74.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 008- ETE - Estação de Tratamento de Esgoto
17.512.0072 2.894 — 3.3.90.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 74.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 010- Manut Ativ. Limpeza Urbana e Man. Resíduos
18.122.0070 1.513 — 4.4.90.30.00.00 — Material de Consumo.....R$ 4.500,00

Total da Anulação:R$ 279.500,00

Art. 3o - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 27 de Outubro de 2026.

GUSTAVO MARQUES CARVALHO MITRE
Prefeito Municipal

NILZON BORGES FERREIRA
Diretor Geral do SAAE

DECRETO Nº 9.468 de 27/10/2026

Abre crédito suplementar no orçamento da Autarquia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), às unidades orçamentárias que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaúna, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, artigo 82, inciso V; Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Municipal nº 6.273 de 30 de Dezembro de 2025; Lei Municipal nº 6.301 de 12 de Junho de 2026 e Lei Municipal nº 6.333 de 30 de Setembro de 2026 DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), às dotações abaixo especificadas, do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 01 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002- Sistema de Agua
17.512.0072 2.820 — 3.3.90.39.00.00 — Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica - 2753.....R$ 200.000,00

Total da Suplementação:.....R$ 200.000,00

Art. 2º - Como fonte de recursos, necessários à abertura do crédito suplementar, de que trata o artigo anterior, ficam parcialmente anuladas as dotações abaixo:

ÓRGÃO: 01 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 005- ETA - Estação de Tratamento de Água
17.512.0072 1.514 — 4.4.90.51.00.00 — Obras e Instalações - 2753.....R$ 200.000,00

Total da Anulação:R$ 200.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 27 de Outubro de 2026

GUSTAVO MARQUES CARVALHO MITRE
Prefeito Municipal

NILZON BORGES FERREIRA
Diretor Geral do SAAE

RESULTADO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE / ITAÚNA-MG, torna público que a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico – Edital n.º 37/2026, cujo objeto é o registro de preços visando à locação de caminhões-pipa, foi adjudicada e homologada. Maiores detalhes no PNCP e nos sites https://licitar.digital/ e www.saaeitauna.com.br.

SEMED

PORTARIA Nº 09 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026
Institui a Comissão de Elaboração do Edital do Processo Seletivo Simplificado para vagas de Professor de Educação física/Educação Básica na Secretaria Municipal de Educação, bem como para acompanhamento dos atos subsequentes do certame e dá outras providências.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso I, da Lei orgânica, em conformidade com o disposto na lei Municipal 2.843 de 03 de março de 1994, com as alterações introduzidas pelas Leis

2.948 de 11 de maio de 1995, Lei 3.473 de 24 de setembro de 1999, lei Complementar nº 45 de 12 de abril de 2007, alterada pela Lei Complementar 79 de 24 de abril de 2013, regulamentada pelo Decreto 5829 de 03 de maio de 2013, e considerando:
I- a necessária contratação de Professor de Educação Física/Educação Básica para suprir as vagas oriundas na estrutura da Secretaria Municipal de Educação;
II- que, para tanto, a seleção deverá ser realizada mediante Processo Seletivo Público Simplificado;
III- que, para a elaboração do edital convocatório para o Processo Seletivo supramencionado, assim como o acompanhamento de todo o certame, torna-se necessária a designação de servidores públicos para o exercício desse mister,
RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados os servidores públicos a seguir relacionados como integrantes da Comissão de elaboração do Edital do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento das vagas de Professor de Educação Física/Educação Básica, bem como para acompanhamento dos atos subsequentes do certame:
a) Amélia Vanusa Guimarães, matrícula 1156144;
b)Taísa Nogueira Maia de Sena, matrícula 102.798-0;
c) Elaine Maria de Camargos, matrícula 101.853-1;
d) Luiz Fernando Fonseca Pimenta, matrícula 114.324-7;
e) Débora Gonçalves Marques da Silva, matrícula 110773-9
Art. 2º A Comissão, presidida por Amélia Vanusa Guimarães, será a única responsável para deliberação sobre as questões que surgirem relacionadas ao Processo em questão, bem como pela análise da documentação apresentada pelos concorrentes.
Art. 3º A Seleção objeto do Edital visa suprir a demanda de Professor de Educação Física/Educação Básica para atuação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 4º Os membros da Comissão deverão registrar todos os atos efetuados e encaminhar a
relação dos classificados para a Secretaria Municipal de Administração.
Art. 5º As funções estabelecidas nos termos desta Portaria deverão ser exercidas
concomitantemente com as que já praticam regularmente.
Art. 6º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na presente data,
valendo-se como publicidade a afixação de cópia deste ato no hall do prédio da sede da Secretaria Municipal de Educação de Itaúna, sem prejuízo da publicação no Jornal Oficial do Município.

Itaúna/MG, 06 de novembro de 2026.

Regina Célia Duarte Amaral Andrade
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
TERMO DE ADOÇÃO E COOPERAÇÃO Nº ____/20____
PROGRAMA ITAÚNA MAIS VERDE

Adotante:	
CPF/CNPJ:	
Representante, se houver:	
Telefone / E-mail:	
Espaço Público:	
Localização / referência:	
Área aproximada:	
Ações autorizadas:	
Identificação / publicidade autorizada:	
Vigência:	
Processo Administrativo:	

TERMO DE ADOÇÃO E COOPERAÇÃO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ITAÚNA, por intermédio da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, e o ADOTANTE acima identificado celebram o presente TERMO DE ADOÇÃO E COOPERAÇÃO, observadas as disposições do Decreto Municipal que institui o Programa Itaúna Mais Verde e as condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar a adoção e a cooperação relativas ao espaço público identificado no quadro-resumo, para execução das ações nele descritas e nos documentos aprovados no respectivo Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município coordenar o Programa, prestar ou solicitar as orientações e análises necessárias, acompanhar a execução das ações, autorizar alterações quando cabíveis e decidir sobre renovação ou encerramento deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ADOTANTE

Compete ao Adotante executar as ações autorizadas, observar as condições constantes do processo, preservar a finalidade pública e o livre acesso ao espaço, cumprir a legislação aplicável, permitir a fiscalização e reparar os danos que lhe sejam imputáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS INTERVENÇÕES E AÇÕES TEMPORÁRIAS

As intervenções serão aquelas descritas no quadro-resumo e nos documentos aprovados. Durante a vigência, poderão ser autorizadas novas ações compatíveis com o Programa, inclusive ornamentação, iluminação e instalações temporárias relacionadas a datas comemorativas e festividades, mediante registro no processo administrativo e, quando necessário, Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO E DA PUBLICIDADE

A identificação institucional e a publicidade vinculadas à adoção poderão ser realizadas nas condições autorizadas no processo e indicadas no quadro-resumo, observados o Código de Posturas, a legislação municipal e as demais exigências aplicáveis. A autorização deste Termo não substitui licença, alvará ou recolhimento eventualmente exigível por legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA

As ações deverão observar as normas ambientais, urbanísticas, de acessibilidade e segurança aplicáveis. Projetos, documentos de responsabilidade técnica ou autorizações específicas somente serão exigidos quando cabíveis em razão da legislação ou da natureza da intervenção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá a vigência indicada no quadro-resumo, limitada a 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante interesse das partes e avaliação favorável da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Alterações que não modifiquem substancialmente o objeto, as responsabilidades ou a vigência poderão ser autorizadas no próprio processo administrativo. Alterações essenciais serão formalizadas por Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DAS MEDIDAS CORRETIVAS

A execução poderá ser acompanhada e fiscalizada pela Gerência Superior de Meio Ambiente e pelos demais órgãos municipais competentes. Constatada irregularidade, o Adotante poderá ser notificado para adequação, correção, retirada de elemento irregular ou reparação de dano, sem prejuízo da suspensão imediata de situação que apresente risco.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O Termo poderá ser rescindido por interesse público, solicitação do Adotante, descumprimento das obrigações, abandono das ações ou incompatibilidade superveniente com a segurança, a preservação ou a destinação pública do espaço, observada, quando cabível, oportunidade de regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS E DA NATUREZA DO INSTRUMENTO

As benfeitorias e elementos permanentes incorporados ao espaço público permanecerão no patrimônio municipal ao término do Termo, sem direito de retenção ou indenização. Este instrumento não caracteriza concessão ou cessão de uso, concessão de direito real, alienação, exclusividade de utilização ou transferência da gestão do espaço público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaúna para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo, ressalvadas as competências legais aplicáveis.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo.

Itaúna-MG, ____ de _____ de _____.

_____	_____
Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	ADOTANTE

DECRETO Nº 9.472, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Programa Semear no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itaúna e estabelece diretrizes para sua execução e para a formalização de parcerias.

O Prefeito do Município de Itaúna, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 225, § 1º, inciso VI, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Semear, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itaúna, com a finalidade de promover educação ambiental contínua, participativa e contextualizada, por meio da semeadura, do acompanhamento do desenvolvimento e da destinação responsável de mudas de espécies nativas.

Parágrafo único. A execução do Programa observará o calendário escolar, a faixa etária dos estudantes, a sazonalidade das espécies nativas, a disponibilidade de espaços adequados e as condições técnicas e administrativas de cada unidade participante.

Art. 2º São objetivos do Programa Semear:
I - desenvolver conhecimentos, valores, atitudes e práticas de cuidado com o meio ambiente;
II - aproximar os estudantes da biodiversidade local, com ênfase nos biomas Cerrado e Mata Atlântica;
III - proporcionar a participação dos estudantes nas etapas de produção e acompanhamento de mudas;
IV - contribuir, quando tecnicamente cabível, para ações de conservação, recuperação ambiental, arborização urbana e outras iniciativas de interesse socioambiental;
V - fortalecer a integração entre a comunidade escolar, os órgãos municipais e as instituições parceiras.

Art. 3º O Programa destina-se prioritariamente às crianças de 4 (quatro) a 10 (dez) anos matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A definição das unidades escolares participantes será realizada conjuntamente pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Educação, conforme planejamento anual.

Art. 4º A coordenação do Programa caberá à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, por meio da Gerência de Projetos Sustentáveis, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e com as unidades escolares participantes.
§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente orientar tecnicamente a seleção das espécies, a preparação das sementes, a produção, o registro, o acompanhamento e a destinação das mudas.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação articular a participação das escolas e compatibilizar as atividades com o planejamento pedagógico e o calendário letivo.

§ 3º As unidades escolares apoiarão a realização das atividades pedagógicas e os cuidados cotidianos com as mudas, observadas suas condições de pessoal, espaço e infraestrutura.

Art. 5º O ciclo de atividades compreenderá:

I - sensibilização e educação ambiental;
II - seleção técnica das espécies e preparação das sementes;
III - semeadura pelos estudantes, uma vez ao ano, em período adequado ao calendário escolar e à disponibilidade sazonal das sementes;
IV - acompanhamento da germinação e do desenvolvimento das mudas, com atividades educativas periódicas;
V - identificação individual e registro;
VI - ao final de cada ciclo anual, avaliação das mudas e, quando apresentarem condições adequadas, sua entrega formal a espaço municipal ou a instituição parceira responsável pelos cuidados necessários até o plantio definitivo;
VII - realização de atividade anual de encerramento e reconhecimento da participação dos estudantes, denominada Formatura dos Semeadores.

§ 1º A seleção das espécies observará a origem nativa, a procedência e a disponibilidade sazonal das sementes, as características ecológicas, as condições de germinação e a adequação à destinação pretendida, mediante avaliação técnica.

§ 2º A frequência das atividades educativas será definida no planejamento de cada ciclo, preferencialmente em encontros quinzenais. Cada estudante realizará a semeadura de uma semente anual-

mente, ressalvadas as adaptações pedagógicas e técnicas devidamente justificadas.

Art. 6º Cada muda deverá receber identificação com o nome popular e científico da espécie, a unidade escolar e o Programa Semear. O nome do estudante poderá constar da identificação, desde que observadas as normas de proteção de dados pessoais e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A Gerência de Projetos Sustentáveis manterá registro das atividades, da origem e das espécies das sementes, das quantidades semeadas e produzidas, da sobrevivência das mudas e das entregas efetuadas, com indicação de data, quantidade, espécie e destinatário.

§ 1º A retirada posterior de mudas do espaço de guarda dependerá de comunicação à coordenação do Programa e de registro da espécie, quantidade, data, finalidade, justificativa e responsável, com a correspondente baixa no controle.

§ 2º A destinação para arborização urbana ou recuperação ambiental dependerá de avaliação técnica do local, da espécie e do porte da muda, bem como da observância dos procedimentos administrativos aplicáveis.

Art. 8º O Município poderá estabelecer parcerias com órgãos e entidades públicas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, fundações, hortos, empresas e outros parceiros para apoio técnico, fornecimento ou doação de insumos e materiais, prestação de apoio operacional, manutenção, guarda e destinação das mudas, observada a legislação aplicável e mediante o instrumento jurídico cabível.

Parágrafo único. A participação de parceiros não lhes confere exclusividade sobre as atividades, os resultados ou as mudas produzidas no âmbito do Programa.

Art. 9º A execução do Programa Semear utilizará prioritariamente estruturas, pessoal e recursos disponíveis no âmbito municipal, podendo contar com doações e parcerias destinadas ao fornecimento de insumos, materiais, apoio técnico ou operacional, serviços e espaços adequados para o cuidado das mudas até o plantio definitivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

§ 1º As parcerias de natureza cooperativa que não envolvam transferência de recursos financeiros pelo Município poderão ser formalizadas mediante Termo de Cooperação, sem prejuízo da adoção de outro instrumento exigido pela legislação específica.

§ 2º O Termo de Cooperação deverá definir, no mínimo, o objeto da parceria, as obrigações de cada partícipe, os responsáveis pelo acompanhamento, os insumos, materiais, serviços ou espaços envolvidos, as formas de registro e fiscalização, o prazo de vigência e as hipóteses de alteração, rescisão ou encerramento.

§ 3º O Termo de Cooperação terá prazo de vigência mínimo de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação mediante manifestação de interesse dos partícipes e formalização do instrumento cabível, desde que mantida a conveniência para o Programa.

§ 4º Quando houver doação ou disponibilização de materiais, insumos, equipamentos ou outros bens, o processo de formalização deverá registrar, conforme o caso, sua descrição, quantidade, destinação e responsável pelo recebimento e controle.

§ 5º A celebração do Termo de Cooperação não gera exclusividade, vínculo empregatício ou societário, delegação de competência administrativa ou obrigação de transferência de recursos financeiros pelo Município.

§ 6º O uso do nome, dos símbolos institucionais ou de imagens relacionadas ao Programa dependerá de prévia autorização do Município, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de proteção da imagem de crianças e estudantes.
§ 7º A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, por meio da unidade responsável pela coordenação do Programa, acompanhará a execução dos Termos de Cooperação e poderá solicitar registros, informações ou relatórios simplificados sobre o cumprimento das obrigações assumidas.

§ 8º O Anexo Único deste Decreto contém modelo sugestivo de Termo de Cooperação, que poderá ser adaptado às características de cada parceria, observadas as exigências legais e administrativas aplicáveis.

Art. 10. As Secretarias Municipais de Urbanismo e Meio Ambiente e de Educação poderão expedir

orientações e normas complementares, no âmbito de suas competências, necessárias à execução deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 29 de outubro de 2026.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Gustavo Pereira Capanema
Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

Regina Célia Duarte Amaral Andrade
Secretária Municipal de Educação

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

ANEXO ÚNICO
MODELO SUGESTIVO DE TERMO DE COOPERAÇÃO - PROGRAMA SEMEAR
(Modelo simplificado, passível de adequação conforme o objeto, a natureza do parceiro e as exigências legais aplicáveis.)

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº ____/____

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE ITAÚNA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro, [NOME/RAZÃO SOCIAL DO PARCEIRO], [qualificação], inscrito(a) no [CPF/CNPJ] sob o nº [_____], com endereço em [_____], doravante denominado(a) PARCEIRO(A), resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, vinculado ao Programa Semear, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cooperação entre os partícipes para apoio à execução do Programa Semear, especialmente mediante [descrever de forma objetiva: fornecimento/doação de insumos e materiais; apoio técnico ou operacional; disponibilização de espaço para guarda e cuidado das mudas; manutenção; transporte; ou outra atividade compatível].

1.2. As atividades serão executadas de acordo com o planejamento da coordenação do Programa e não conferem ao(à) PARCEIRO(A) exclusividade sobre as ações, os resultados ou as mudas produzidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. orientar tecnicamente as ações relacionadas ao Programa, quando cabível;

2.2. indicar servidor ou unidade responsável pelo acompanhamento da parceria;

2.3. fornecer ao(à) PARCEIRO(A) as informações necessárias à execução do objeto;

2.4. registrar o recebimento, a destinação e a utilização dos materiais, insumos ou bens disponibilizados, quando aplicável;

2.5. acompanhar e avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PARCEIRO(A)

3.1. cumprir o objeto e as responsabilidades assumidas neste Termo, observando as orientações técnicas da coordenação do Programa;

3.2. disponibilizar os insumos, materiais, serviços, apoio técnico ou espaço descritos no objeto, nos prazos e condições acordados;
3.3. zelar pelas mudas, materiais ou bens sob sua guarda, quando essa responsabilidade integrar o objeto da parceria;

3.4. comunicar ao MUNICÍPIO qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto;

3.5. observar as normas de segurança, acesso às unidades escolares, proteção de dados pessoais e proteção da imagem de crianças e estudantes;

3.6. apresentar, quando solicitado, registros ou informações simplificadas sobre as atividades executadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo terá vigência de [____] meses, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

4.2. A vigência poderá ser prorrogada mediante manifestação de interesse dos partícipes e formalização do instrumento cabível, desde que mantida a conveniência da parceria para o Programa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DAS DOAÇÕES

5.1. Este Termo, por si só, não implica transferência de recursos financeiros pelo MUNICÍPIO ao(à) PARCEIRO(A).

5.2. Os materiais, insumos, equipamentos ou bens eventualmente doados ou disponibilizados deverão ser identificados no processo administrativo ou em relação anexa, com indicação, quando aplicável, de descrição, quantidade, destinação e responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

6.1. O acompanhamento da parceria caberá à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, por meio da unidade responsável pela coordenação do Programa Semear, sem prejuízo da participação da Secretaria Municipal de Educação quando as atividades envolverem unidades escolares.

6.2. Eventuais ajustes operacionais que não alterem substancialmente o objeto poderão ser registrados no processo administrativo, observadas as exigências legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO, DO USO DE MARCA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. A divulgação da parceria e o uso do nome, logomarca, símbolos institucionais ou imagens relacionadas ao Programa dependerão de prévia autorização do MUNICÍPIO e deverão preservar o caráter educativo e institucional da ação.
7.2. É vedada a utilização de dados pessoais ou imagens de crianças e estudantes em desacordo com a legislação aplicável e com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DO ENCERRAMENTO

8.1. O presente Termo poderá ser alterado por instrumento próprio, mediante concordância dos partícipes e observância das exigências legais aplicáveis.

8.2. O Termo poderá ser encerrado por acordo entre os partícipes, pelo término de sua vigência, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou por motivo de interesse público devidamente justificado, assegurada, sempre que possível, a adoção das providências necessárias à proteção das mudas e à adequada destinação de materiais e bens vinculados à parceria.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A celebração deste Termo não gera vínculo trabalhista, societário ou de representação entre os partícipes, nem confere exclusividade ao(à) PARCEIRO(A).

9.2. Os casos omissos serão resolvidos administrativamente pelos partícipes, com submissão à análise jurídica quando necessária.

Itaúna-MG, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE ITAÚNA

Representante: _____

PARCEIRO(A)

Representante: _____

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

LEI Nº 6.339, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o § 12 do art. 43 da Lei Municipal nº 6.307, de 22 de julho de 2026, que estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências.

O povo do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 12 do art. 43 da Lei Municipal nº 6.307, de 22 de julho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. (…)

§ 12. O valor mínimo de cada emenda parlamentar individual será de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 28 de outubro de 2026.

Gustavo Marques de Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Leandro Nogueira Moreira Araújo
Secretário Municipal de Finanças

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 6.340, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município de Itaúna/MG, nos jogos semifinais e finais de futebol realizados no Município de Itaúna/MG.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Hino Nacional Brasileiro e o Hino do Município de Itaúna, estado de Minas Gerais, será executado:

I - na abertura do campeonato municipal de futebol amador e dos eventos desportivos estudantis realizados pelo Poder Público;
II - e nas partidas semifinais e finais de futebol e em outros eventos desportivos realizados no município de Itaúna, Minas Gerais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 28 de outubro de 2026.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

(Vereadores: A. R. C. F., G. D. B. e G. A. C.)

LEI COMPLEMENTAR Nº 248, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a denominação do cargo público a que menciona, extingue cargos, consolida o Anexo I da Lei no 3.023, de 27 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1o O cargo de “Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais/Educação Física”, criado pela Lei Complementar nº 169, de 16 de dezembro de 2021, passa a denominar-se “Professor de Educação Física/Educação Básica – PEF/EB”.

Parágrafo único. A descrição sintética e detalhada do cargo mencionado no caput deste artigo, seu respectivo padrão de vencimento e requisitos para provimento estão atualizados e definidos no Anexo II desta Lei.

Art. 2o Quatro cargos de “Professor de Ensino Fundamental/PEF-M - Anos Finais”, passam a adotar a nomenclatura de “Professor de Educação Física/Educação Básica - PEF/EB”, adequando-se os respectivos quantitativos dos cargos mencionados.

Parágrafo único. Os atuais servidores ocupantes dos quatro cargos de “Professor de Ensino Fundamental/PEF-M - Anos Finais”, atuantes como professor de educação física, que passarão a chamar-se “Professor de Educação Física/Educação

Básica - PEF/EB", não sofrerão nenhum impacto quanto a jornada, remuneração, benefícios e exigências da carreira do magistério municipal a eles já aplicados.

Art. 3º Altera o quantitativo dos seguintes cargos:

I - o quadro de vagas de Professor de Ensino Fundamental/PEF-M Anos Finais passa a conter 23 vagas;
II - o quadro de vagas de Professor de Ensino Fundamental/PEF-M Anos Iniciais passa a conter 220 vagas;
III - o quadro de vagas de Professor de Educação Infantil-Creche/PEI-C passa a conter 110 vagas.

Parágrafo único. Tornam-se extintos:

I - 53 (cinquenta e três) cargos de Professor de Ensino Fundamental/PEF-M Anos Finais;
II - 40 (quarenta) cargos de Professor de Ensino Fundamental/PEF-M Anos Iniciais;
III - 30 (trinta) cargos de Professor de Educação Infantil-Creche/PEI-C.

Art. 4º O Anexo I, da Lei nº 3.023, de 27 de dezembro de 1996, fica retificado e consolidado nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.
...continuação da Lei Complementar nº 248/2026-FL. 02

Art. 5º O art. 36, da Lei nº 3.023, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. Ficam criados, conforme o anexo I desta lei, e são de provimento efetivo, os cargos de:

I - Professor de Educação Infantil-Creche/PEI-C;
II - Professor de Educação Infantil/PEI (pré-escola);
III - Professor de Ensino Fundamental e Médio/PE-F-M - Anos Iniciais;
IV - Professor de Ensino Fundamental e Médio/PE-F-M - Anos Finais;
V - Professor de Educação Física/Educação Básica - PEF/EB;
VI - Pedagogo Escolar - ES-PE."

Art. 5º O parágrafo segundo, do art. 127, da Lei nº 3023, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 127. (…)

§ 2º Integram o CPCP:

I - o Secretário Municipal de Educação;
II - um representante dos diretores de escolas públicas do município;
III - um representante dos pedagagos da rede pública municipal de ensino;
III - um representante da rede particular de ensino situado no município;
IV - um representante da rede pública estadual de ensino."

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Itaúna-MG, 28 de outubro de 2026.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Regina Célia Duarte Amaral Andrade
Secretária Municipal de Educação

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

ANEXO I (Quadro do Magistério / Anexo I da Lei nº 3.023/95 consolidado)		
Magistério / Denominação dos cargos efetivos	**Nº de vagas**	**Carga horária**
- **Professor de Educação Física/Educação Básica - PEF/EB**	**11**	**22h40/s**
- Professor de Educação Infantil-Creche/ PEI-C	**110**	40h/**s**
- Professor de Educação Infantil/PEI (pré-escola)	110	30h/s
- Professor de Ensino Fundamental/PEF-M - Anos Iniciais	**220**	30h/s
- Professor de Ensino Fundamental/PEF-M - Anos Finais	**23**	**22h40/s**
- Pedagogo Escolar	40	24h/s

Itaúna-MG, 28 de outubro de 2026.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Regina Célia Duarte Amaral Andrade
Secretária Municipal de Educação

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

ANEXO II

Denominação do cargo: **Professor de Educação Física/Educação Básica - PEF/EB**

Número de vagas: **11** (onze)

Carga horária semanal: 22 horas e 40 minutos, assim distribuídas:
15 horas (o equivalente a 18 horas/aula) — na regência de aulas e
7 horas e quarenta minutos - nas atividades da jornada extraclasse

Forma de provimento: Concurso Público

Requisitos para provimento: Licenciatura Plena em Educação Física, com diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC

Vencimento: R$ 2.906,50 (letra A) - Nível PEF/EB

Descrição sintética das atribuições: Atuar como regente de aulas do componente Educação Física nas turmas do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Descrição detalhada das atribuições:
I - Reger aulas do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental de acordo com o documento curricular de referência atualizado;
II - Desenvolver atividades inerentes ao projeto pedagógico;
III - Acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino-aprendizagem;
IV - Elaborar e implementar programas e planos, em consonância com o projeto político pedagógico da escola;
V - Participar de reuniões de trabalhos pedagógicos e coletivos e de reuniões programadas pelo Colegiado;
VI - Participar de atividades, programas e cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento programado ou indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
VII - Participar de atividades escolares que envolvam a comunidade;
VIII - Incumbir-se de outras atribuições previstas no Regimento Escolar.
IX - Exercer outras atribuições integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Regina Célia Duarte Amaral Andrade
Secretária Municipal de Educação

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

SAAE

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 062, DE 16/05/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE E BRUNA CARLA AZEVEDO. O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.260.443/0001-91, com sua sede administrativa e operacional situada na Rua Nonô Ventura, n.º 394, bairro de Lourdes, Itaúna/MG, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. Nilzon Borges Ferreira, denominado CONTRATANTE, e do outro lado, BRUNA CARLA AZEVEDO, denominado CONTRATADA, sob-respaldo da cláusula sexta, alínea "a" do contrato administrativo n° 062 celebrado entre as partes em 16/05/2025, vem através deste, declarar a rescisão do respectivo contrato a partir de 03/11/2026 e de todas as suas cláusulas e condições, sem direito a qualquer indenização. Signatário: Nilzon Borges Ferreira – MASP. 2710 – Diretor Geral/SAAE. Itaúna, 02 de novembro de 2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 129 DE 23/10/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E AMANDA CAROLINE DE ANDRADE PARA OS FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS INERENTES ÀS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE "ASSISTENTE ADMINISTRATIVO". O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, inscrito no CNPJ sob o nº 21.260.443/0001-91, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Nilzon Borges Ferreira, e do outro lado o Sr.(a) AMANDA CAROLINE DE ANDRADE, doravante denominado CONTRATADA, com fundamento legal no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 2.843/94, alterada pelas Leis Municipais nº 2.948/95 e nº 6.173/2025, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.913/94 e Processo Seletivo Público/SAAE nº 002/2026, celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS POR TEMPO DETERMINADO tendo em vista sua classificação em 12º (décimo segundo) lugar, no Processo Seletivo Público/SAAE de que trata o Edital nº 002/2026. O prazo estimado de sua vigência é de 03/11/2026 a 02/11/2028, podendo ser prorrogado por interesse público, respeitando-se o limite estabelecido no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.948/95 e nº 6.173/2025. O tempo máximo previsto nesta cláusula está condicionado à realização de Concurso Público. Signatário: Nilzon Borges Ferreira – MASP. 2710 – Diretor Geral/SAAE. Itaúna, 23 de outubro de 2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 130 DE 23/10/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E BRUNA RODRIGUES SILVA PARA OS FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS INERENTES ÀS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE "ASSISTENTE ADMINISTRATIVO". O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, inscrito no CNPJ sob o nº 21.260.443/0001-91, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Nilzon Borges Ferreira, e do outro lado o Sr.(a) BRUNA RODRIGUES SILVA, doravante denominado CONTRATADA, com fundamento legal no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 2.843/94, alterada pelas Leis Municipais nº 2.948/95 e nº 6.173/2025, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.913/94 e Processo Seletivo Público/SAAE nº 002/2026, celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS POR TEMPO DETERMINADO tendo em vista sua classificação em 11º (décimo primeiro) lugar, no Processo Seletivo Público/SAAE de que trata o Edital nº 002/2026. O prazo estimado de sua vigência é de 03/11/2026 a 02/11/2028, podendo ser prorrogado por interesse público, respeitando-se o limite estabelecido no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.948/95 e nº 6.173/2025. O tempo máximo previsto nesta cláusula está condicionado à realização de Concurso Público. Signatário: Nilzon Borges Ferreira – MASP. 2710 – Diretor Geral/SAAE. Itaúna, 23 de outubro de 2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 131 DE 23/10/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E DAMARES RIBEIRO DOS SANTOS PARA OS FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS INERENTES ÀS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE "ASSISTENTE ADMINISTRATIVO". O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, inscrito no CNPJ sob o nº 21.260.443/0001-91, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Nilzon Borges Ferreira, e do outro lado o Sr.(a) DAMARES RIBEIRO DOS SANTOS, doravante denominado CONTRATADA, com fundamento legal no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 2.843/94, alterada pelas Leis Municipais nº 2.948/95 e nº 6.173/2025, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.913/94

e Processo Seletivo Público/SAAE nº 002/2026, celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS POR TEMPO DETERMINADO tendo em vista sua classificação em 8º (oitavo) lugar, no Processo Seletivo Público/SAAE de que trata o Edital nº 002/2026. O prazo estimado de sua vigência é de 03/11/2026 a 02/11/2028, podendo ser prorrogado por interesse público, respeitando-se o limite estabelecido no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.948/95 e nº 6.173/2025. O tempo máximo previsto nesta cláusula está condicionado à realização de Concurso Público. Signatário: Nilzon Borges Ferreira – MASP. 2710 – Diretor Geral/SAAE. Itaúna, 23 de outubro de 2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 132 DE 23/10/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E DANIELA MARIA SILVA PARA OS FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS INERENTES ÀS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE "ASSISTENTE ADMINISTRATIVO". O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, inscrito no CNPJ sob o nº 21.260.443/0001-91, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Nilzon Borges Ferreira, e do outro lado o Sr.(a) DANIELA MARIA SILVA, doravante denominado CONTRATADA, com fundamento legal no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 2.843/94, alterada pelas Leis Municipais nº 2.948/95 e nº 6.173/2025, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.913/94 e Processo Seletivo Público/SAAE nº 002/2026, celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS POR TEMPO DETERMINADO tendo em vista sua classificação em 6º (sexto) lugar, no Processo Seletivo Público/SAAE de que trata o Edital nº 002/2026. O prazo estimado de sua vigência é de 03/11/2026 a 02/11/2028, podendo ser prorrogado por interesse público, respeitando-se o limite estabelecido no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.948/95 e nº 6.173/2025. O tempo máximo previsto nesta cláusula está condicionado à realização de Concurso Público. Signatário: Nilzon Borges Ferreira – MASP. 2710 – Diretor Geral/SAAE. Itaúna, 23 de outubro de 2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 133 DE 23/10/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E FLÁVIA MENDES RODRIGUES NOGUEIRA PARA OS FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS INERENTES ÀS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE "ASSISTENTE ADMINISTRATIVO". O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, inscrito no CNPJ sob o nº 21.260.443/0001-91, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Nilzon Borges Ferreira, e do outro lado o Sr (a). FLÁVIA MENDES RODRIGUES NOGUEIRA, doravante denominado CONTRATADA, com fundamento legal no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 2.843/94, alterada pelas Leis Municipais nº 2.948/95 e 6.173/25, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.913/94 e Processo Seletivo Público/SAAE nº 002/2026, celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS POR TEMPO DETERMINADO tendo em vista sua classificação em 3º (terceiro) lugar, no Processo Seletivo Público/SAAE de que trata o Edital nº 002/2026. O prazo estimado de sua vigência é de 03/11/2026 a 02/11/2028 podendo ser prorrogado por interesse público, respeitando-se o limite estabelecido no artigo 1º da Lei Municipal nº 6.173/2025. O tempo máximo previsto nesta cláusula está condicionado à realização de Concurso Público e/ou a extinção da vaga ou do cargo. Signatário: Nilzon Borges Ferreira – MASP. 2710 – Diretor Geral/SAAE. Itaúna, 23 de outubro de 2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 134 DE 27/10/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E GIULIA ANTUNES DE OLIVEIRA PARA OS FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS INERENTES ÀS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE "LEITURISTA". O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, inscrito no CNPJ sob o nº 21.260.443/0001-91, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Nilzon Borges Ferreira, e do outro lado o Sr (a). GIULIA ANTUNES DE OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATADA, com fundamento legal no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 2.843/94, alterada pelas Leis Municipais nº 2.948/95 e 6.173/25, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.913/94 e Processo Seletivo Público/SAAE nº 002/2026, celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS POR TEMPO DETERMINADO tendo em vista sua classificação em 2º (segundo) lugar, no Processo Seletivo Público/SAAE de que trata o Edital nº 002/2026. O prazo estimado de

sua vigência é de 03/11/2026 a 02/11/2028 podendo ser prorrogado por interesse público, respeitando-se o limite estabelecido no artigo 1º da Lei Municipal nº 6.173/2025. O tempo máximo previsto nesta cláusula está condicionado à realização de Concurso Público e/ou a extinção da vaga ou do cargo. Signatário: Nilzon Borges Ferreira – MASP. 2710 – Diretor Geral/SAAE. Itaúna, 27 de outubro de 2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 126 DE 14/10/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E JÉSSICA VASCONCELOS DE ANDRADE PARA OS FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS INERENTES ÀS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE "OFICIAL PRÁTICO". O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, inscrito no CNPJ sob o nº 21.260.443/0001-91, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Nilzon Borges Ferreira, e do outro lado o Sr. (a) JÉSSICA VASCONCELOS DE ANDRADE, doravante denominado CONTRATADA, com fundamento legal no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 2.843/94, alterada pelas Leis Municipais nº 2.948/95 e nº 6.173/2025, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.913/94 e Processo Seletivo Público/SAAE nº 001/2026, celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS POR TEMPO DETERMINADO tendo em vista sua classificação em 13º (décimo terceiro) lugar, no Processo Seletivo Público/SAAE de que trata o Edital nº 001/2026. O prazo estimado de sua vigência é de 03/11/2026 a 02/11/2028, podendo ser prorrogado por interesse público, respeitando-se o limite estabelecido no artigo 1º da Lei Municipal nº 6.173/2025. O tempo máximo previsto nesta cláusula está condicionado à realização de Concurso Público. Signatário: Nilzon Borges Ferreira – MASP. 2710 – Diretor Geral/SAAE. Itaúna, 14 de outubro de 2026.

Saúde

PORTARIA SEMSA Nº 14 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Prorroga o prazo de vigência do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúna e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde de Itaúna, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, parágrafo único, incisos I, IV e V, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 41, incisos I, III e XVII, da Lei Complementar Municipal N° 228, de 13 de março de 2025, e considerando, os termos do Edital 01/2025 do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, para preenchimento de eventuais vagas – cadastro de reserva, e considerando:
I- a homologação do resultado do processo seletivo 01/2025 da SEMSA publicado no Jornal Oficial do Município de Itaúna - 07 de novembro de 2025 Ano XXVIII Nº 2.594 ;
II- a necessidade de continuidade dos serviços essenciais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;
III- O prazo de validade do presente Processo Seletivo é de 1 ano, contados da data da homologação do resultado final (07 de Novembro de 2025) podendo ser prorrogado por mais 1 ano, ou até homologação de novo concurso público municipal, para os cargos dispostos neste edital; sendo limitado o prazo máximo da validade deste processo de 2 anos conforme especificado.
IV- o interesse público na manutenção dos profissionais contratados por meio do referido processo seletivo;
RESOLVE:
Art. 1º Fica prorrogado o prazo de vigência do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúna, pelo período de 01 ano, a contar do término da vigência atual.
Art. 2º A prorrogação prevista no artigo anterior tem como finalidade garantir a continuidade dos serviços prestados e atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º Permanecem válidas todas as demais disposições constantes no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, no que não conflitarem com esta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 05 de Novembro de 2026

Vinícius Bicalho Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde

OUVIDORIA PÚBLICA

A Ouvidoria Pública busca melhorar a qualidade dos serviços, atendendo com eficiência às necessidades da população.

Seu papel é acolher, esclarecer e encaminhar as demandas dos cidadãos de Itaúna aos setores responsáveis, garantindo que sejam ouvidas e atendidas.



Horário de atendimento: 8 às 16h

Telefones:
(37) 3249-9771 | 3249-9772 |
0800 283 5156

E-mail: ouvidoria@itauna.mg.gov.br

PREFEITURA DE Itaúna

Prefeitura Municipal de Itaúna
Av. Boulevard, 153 - Boulevard Lago Sul
CEP: 35680-760
Telefone: (37) 3249-9500
CNPJ: 18.309.724/0001-87

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8 às 16h

Prefeito: Gustavo Marques Carvalho Mitre
Presidente da Câmara Municipal: Antônio de Miranda

Edição: Subsecretaria de Comunicação

Publicidade: Informações de interesse público e por determinação constitucional não é propaganda.